TÊRMO DE ABERTURA

Contém este livro, ________ folhas numeradas tipográficamente, com a chancela do Presidente Adolpho Alvarez Neto, de quem faço uso para nele lançar tôdas as Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência desta Casa Legislativa, durante o exercicio de 1.980 .

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-

LEI Nº 152 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.980.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir o imovel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de - São Paulo, usando de suas atribuições Legais, DECRETA, - a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir - do Senhor Paulo Roberto Morais Pozzel, uma faixa de terras com 1,00 metro de largura por 22,50 metros de comprimento, ja utilizada para alargamento da Avenida Dr. João Batista de Almeida - Barbosa no Bairro do D.E.R.

ARTIGO 2º:- A aquisição será feita pelo valor de Cr$ 21.600,00- (vinte e um mil e seicentos cruzeiros) de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº - 369/79, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes com a aquisição da referida faixa, lavratura de escritura e sua matrícula , correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, constantes do orçamento - vigente.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-

LEI Nº 153 de 12 DE MARÇO DE 1.980.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir o imóvel que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de - São Paulo, usando de suas atribuições Legais, DECRETA, a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Sra. Josefa Balbina e Valdir Celeiro, um terreno no Jardim Recreio com frente para a rua Alagoas, constituido por parte do lote 13 quadra "M" com 154,00 metros quadrados, já utilizado para melhoria do cruzamento da Rua Alagoas com a rua Luiz Lázaro Zamenhoff.

ARTIGO 2º:-A aquisição será feita pelo valor de Cr$ 133.595,00- (cento e trinta e tres mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 411, de 25 de Janeiro de 1.980, devida

mante homologado pelo Prefeito Municipal.
ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes com a aquisição da referida-faixa, lavratura da escritura e sua matrícula ,correrão por conta de dotação orçamentária próprias, constantes do orçamento vigente
ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revolgadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-

LEI Nº 154 DE 25 DE MARÇO DE 1.980.

"Autoriza a Companhia de Seguros Minas Brasil a utilizar parte da Comissão de administração na quitação de prêmio de seguro dos ex-funcionários municipais - aposentados pelo Sistema Nacional de Previdência e - Assistência Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado - de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, - DECRETA, a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º:-Fica a Companhia de Seguros Minas Brasil, autorizada a utilizar parte da Comissõa de Administração que expontaneamente remete à Prefeitura Municipal na quitação de prêmio de seguro do ex-funcionários municipais aposentados pelo Sistema Nacional de Previdência e Assistencia Social.
ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-

LEI Nº 155,DE 31 DE MARÇO DE 1.980.

"Dipõe sobre a Limpeza de Terrenos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado - de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, DECRETA, a seguinte. . . .

L E I :

ARTIGO 1º:-Todos os terrenos situados nos limites da cidade, inclusive em loteamentos ,deverão ser conservados limpos.
ARTIGO 2º:-A limpeza deverá abranger a vegetação existente, todos os demais objetos existentes que possam facultar a proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública.
PARÁGRAFO ÚNICO:- Será permitida a guarda de matriais de construçao nos terrenos destinados a obras.
ARTIGO 3º:- Semestralmente, o Executivo Municipal fixará, em Decreto, acompanhado da planta da cidade, apontando os locais onde a limpeza de terrenos deverá se processar.
ARTIGO 4º:-Nos terrenos situados nos locais apontados, seus proprietários ou compromissados compradores, não promovam a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias contandos da publicação de Decreto no Boletim Oficial do Executivo, nos jornais locais, sofrerão a multa de valor de uma Unidade Fiscal.